



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:(81) 31810303

Processo nº **0076908-90.2025.8.17.2001**

AUTOR(A): CIA AGROPASTORIL VALE DA PIRAGIBA, JAPASA JAPARANOURA AGROPASTORIL SA, LUIZ SERGIO PARANHOS FERREIRA, REJANE MARIA DA FONTE PARANHOS FERREIRA, LUIZ EDUARDO DA FONTE PARANHOS FERREIRA, LUIZ FELIPE DA FONTE PARANHOS FERREIRA LTDA, LUIZ SERGIO PARANHOS FERREIRA FILHO, MARIA CECILIA PARANHOS FERREIRA DA COSTA LTDA, PARANHOS LTDA, ISEC SECURITIZADORA S.A., OSVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR, ROBERTO DE CARVALHO MARTINS, CONDOMINIO DO EMPRESARIAL ALEXANDRE DE CASTRO E SILVA, ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL EM PRATICAS SETORIZADAS LTDA

RÉU: COLETIVIDADE DE CREDORES, E MACHINE COMERCIAL SA, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

DECISÃO

Em acréscimo à Decisão constante do Id 232355693 - re-ratificando-a -, apreenda-se que, identicamente, este Juízo está a deferir a denominada consolidação substancial na presente Recuperação Judicial também solicitada, pois, conforme aferido e aferível dos autos, incidentes as hipóteses do art. 69-J da Lei 11.101/05, a saber, existência de garantias cruzadas; identidade parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado. Assim, expressamente declaro que no processamento desta demanda os ativos e os passivos de todos os devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor (artigo 69-K, *caput*, da Lei 11.101/05) e haverá a apresentação de um plano de recuperação unitário pelas sociedades (artigo 69-L, *caput*, da Lei 11.101/05).

Intimem-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Dario Rodrigues Leite de Oliveira

Juiz de Direito